



PROCESSO Nº	204.157-0/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	NORMATIZAÇÃO – MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA QUE CRIA O NÚCLEO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (NPP) NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ALTERA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 E REVOGA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2024
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	05/08/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2025 – PP

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Políticas Públicas (NPP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), altera a Resolução Normativa nº 01/2022 e revoga a Resolução Normativa nº 10/2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso), e pelo artigos 1º, IX; 4º, III; e 11º, V e VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021);

CONSIDERANDO a evolução das demandas sociais e a complexidade crescente das políticas públicas, que exigem uma fiscalização cada vez mais especializada e abrangente por parte dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a importância estratégica do controle externo para a excelência na aplicação dos recursos públicos e o aprimoramento da gestão governamental em áreas sensíveis como saúde, assistência social, educação, cultura, segurança pública, meio ambiente, previdência e sustentabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que a fiscalização das concessões públicas e parcerias público-privadas (PPPs) exige expertise e acompanhamento contínuo, e que a



integração dessa competência a um núcleo de políticas públicas mais amplo pode otimizar recursos, promover uma visão sistêmica do controle e evitar duplicidade de esforços;

CONSIDERANDO os indicadores estabelecidos pelo Marco de Medição do Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-QATC) promovido pela ATRICON, e a necessidade de expandir a atuação para áreas críticas de políticas públicas com elevado impacto social e econômico;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade de aprimorar a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, concentrando competências e promovendo sinergias para uma fiscalização mais efetiva, coordenada e com foco em resultados das diversas políticas públicas; e

CONSIDERANDO que a presente medida visa consolidar e aprofundar a atuação do controle externo nas áreas de maior impacto social e econômico, promovendo a eficiência e a efetividade dos gastos públicos;

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Políticas Públicas (NPP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O NPP, como unidade técnica especializada de controle externo, será vinculado à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex).

Art. 3º Compete ao NPP:

I - Acompanhar e fiscalizar os procedimentos de planejamento, licitação, contratação e execução contratual das concessões administrativas e patrocinadas, denominadas de Parcerias Público-Privadas (PPPs), e das concessões de serviços públicos (concessões comuns) realizadas pelos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

II - Atuar em fiscalizações complexas e específicas, em processos instaurados de ofício, que envolvam as políticas públicas de saúde, assistência social, educação, cultura, segurança pública, meio ambiente, previdência e sustentabilidade fiscal, **entre outras**;

III - Propor normas, políticas, diretrizes técnicas e padrões relativos ao controle externo das políticas públicas e concessões;



IV – Coordenar os trabalhos de fiscalização nas referidas áreas quando envolver a participação em rede com outros tribunais ou internamente com diversas secretarias de controle externo;

V – Fornecer suporte técnico às demais unidades do Tribunal em matérias relacionadas às políticas públicas e concessões;

VI – Participar das Mesas Técnicas afetas às temáticas relacionadas no inciso II;

VII – Participar e/ou representar o Tribunal, quando designado, dos comitês, dos grupos e das comissões técnicas estaduais e nacionais nas áreas temáticas elencadas no inciso II;

VIII – Atuar junto às Comissões Permanentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nas respectivas áreas temáticas.

§ 1º A atuação do Núcleo de Políticas Públicas (NPP) não sobrepõe às competências e atribuições das Secretarias de Controle Externo, as quais permanecem responsáveis pela instrução dos processos de levantamentos, **acompanhamentos, auditorias**, denúncias, comunicações de irregularidades, representações, **contas anuais**, tomadas de contas **especial**, inspeções, **entre outros**, conforme a designação dos respectivos relatores.

§ 2º A competência do NPP para atuar em fiscalizações complexas e específicas, de caráter estratégico, nas áreas temáticas elencadas no inciso II, não impede que as demais secretarias de controle externo realizem fiscalizações semelhantes em tais áreas, no âmbito de suas competências.

Art. 4º O relator natural dos processos instruídos pelo NPP será o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na forma estabelecida pelo artigo 27, inciso XVII, do RITCE/MT, podendo designar outro Relator.

Parágrafo único. A designação de outro Relator pelo Presidente poderá ocorrer por meio de decisão mediante julgamento singular, para processos já em andamento, ou por meio de portaria, para fiscalizações para as quais ainda não se tenha processo autuado.

Art. 5º O NPP será dirigido por 1 (um) Secretário de Controle



Externo e composto por servidores ocupantes do cargo de Auditor Público Externo.

Art. 6º O art. 2º e o art. 13-A da Resolução Normativa nº 01/2022 e o item 3 do seu Anexo Único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

X - Núcleo de Políticas Públicas.

Art. 13-A Compete ao Núcleo de Políticas Públicas (NPP):

I - Acompanhar e fiscalizar os procedimentos de planejamento, licitação, contratação e execução contratual das concessões administrativas e patrocinadas, denominadas de Parcerias Público-Privadas (PPPs), e das concessões de serviços públicos (concessões comuns) realizadas pelos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II - Atuar em fiscalizações complexas e específicas, em processos instaurados de ofício, que envolvam as políticas públicas de saúde assistência social, educação, cultura, segurança pública, meio ambiente, previdência e sustentabilidade fiscal, **entre outras;**

III - Propor normas, políticas, diretrizes técnicas e padrões relativos ao controle externo das políticas públicas e concessões;

IV – Coordenar os trabalhos de fiscalização nas referidas áreas quando envolver a participação em rede com outros tribunais ou internamente com diversas secretarias de controle externo;

V – Fornecer suporte técnico às demais unidades do Tribunal em matérias relacionadas às políticas públicas e concessões;

VI – Participar das Mesas Técnicas afetas às temáticas relacionadas no inciso II;

VII – Participar e/ou representar o Tribunal, quando designado, dos comitês, dos grupos e das comissões técnicas estaduais e nacionais nas áreas temáticas elencadas no inciso II;

VIII – Atuar junto às Comissões Permanentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nas respectivas áreas temáticas.



§ 1º A atuação do Núcleo de Políticas Públicas (NPP) não sobreposição às competências e atribuições das Secretarias de Controle Externo, as quais permanecem responsáveis pela instrução dos processos de levantamentos, acompanhamentos, auditorias, denúncias, comunicações de irregularidades, representações, contas anuais, tomadas de contas especial, inspeções, entre outros, conforme a designação dos respectivos relatores.

§ 2º A competência do NPP para atuar em fiscalizações complexas e específicas, de caráter estratégico, nas áreas temáticas elencadas no inciso II, não impede que as demais secretarias de controle externo realizem fiscalizações semelhantes em tais áreas, no âmbito de suas competências.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 (...)

3. NÚCLEO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Sigla: NPP

3.1. Competências

3.1.1. Fiscalização das concessões e parcerias público-privadas realizadas pelos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

3.1.2. Fiscalização de políticas públicas de saúde, assistência social, educação, cultura, segurança pública, meio ambiente, previdência e sustentabilidade fiscal, entre outras.

3.2. Temas de atuação (exemplificativo)

3.2.1. Concessões e parcerias público-privadas;

3.2.2. Políticas públicas de educação;

3.2.3. Políticas públicas de cultura;

3.2.4. Políticas públicas de saúde;

3.2.5. Políticas públicas de assistência social;

3.2.6. Políticas públicas de meio ambiente;

3.2.7. Políticas públicas de previdência;

3.2.8. Políticas públicas de segurança pública; e



3.2.9. Políticas públicas de sustentabilidade fiscal.

3.3. Unidades Gestoras fiscalizadas

3.3.1. Organizações estaduais e municipais, na temática.

3.4. Atividades fiscalizatórias desenvolvidas

3.4.1. Auditorias;

3.4.2. Levantamentos;

3.4.3. Acompanhamentos;

3.4.4. Inspeções;

3.4.5. Monitoramentos;

3.4.6. Instrução de denúncias, representações e comunicações de irregularidades;

3.4.7. Instrução de Contas Anuais;

3.4.8. Instrução de Tomadas de Contas Especial;

3.4.9. Instrução de Termos de Ajustamento de Gestão.

Art. 8º O parágrafo único do art. 2º e o art. 10 da Resolução Normativa nº 01/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Externo de Recursos (Serur) será vinculada à Presidência e as demais Secretarias de Controle Externo (Secex) e o Núcleo de Políticas Públicas (NPP) serão vinculados à Segecex.

Art. 10º As Secretarias de Controle Externo previstas nos incisos VIII e IX, e o Núcleo de Políticas Públicas previsto no inciso X do art. 2º desta Resolução têm por finalidade instruir processos de controle externo relacionados à sua área específica de atuação, observado o Anexo Único desta norma."

Art. 9º O NPP se equipara às Secretarias de Controle Externo para todos os fins.

Art. 10º Fica revogada a Resolução Normativa nº 10/2024 que dispõe sobre a criação do Núcleo de Concessões e Parcerias Público-Privadas (NCPPP)



no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 11º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE-MT.

Art. 12º Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir de **primeiro de janeiro de 2026**.

Art. 13º Ficam os setores competentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso responsáveis pela implementação das medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS** (videoconferência), **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas